

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.789, DE 2018

Inclui o Fundo Geral de Turismo entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mário Heringer, pretende incluir o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico.

A proposta autoriza a concessão de subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fungetur às empresas aéreas inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR). Segundo o autor, a medida contribuirá para a redução das tarifas aéreas da aviação regional focada no turismo.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Turismo também se pronunciará quanto ao mérito e a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa incluir o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico. O autor, Deputado Mário Heringer, propõe ainda que a União fique autorizada a conceder subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fungetur às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

É preciso mencionar que o orçamento do Fundo Geral de Turismo deu um salto de mais de 285% em 2019. Passou dos R\$ 43,2 milhões destinados para o para o exercício de 2018 para R\$ 166,6 milhões, a maior dotação desde o ano passado, quando o fundo foi reformulado e adotou novas regras para a contratação de financiamentos por empresas do setor de turismo.

Se comparado com a dotação de 2017, de R\$ 66,7 milhões, o crescimento apurado é de quase 150%. Até agosto de 2018, foram contratados nos oito agentes financeiros do fundo cerca R\$ 38 milhões em projetos de construção, reforma e compra de máquinas e equipamentos para meios de hospedagem, transportadores turísticos, bares e restaurantes, entre outras atividades.

A situação atual apresenta destaque. O Ministério do Turismo lançou na última quinta-feira (31/11/19) o edital para que novos agentes financeiros se cadastrem para atuarem como credores de empresas de turismo, em especial nas áreas atingidas pelo vazamento de óleo no litoral nordestino.

De acordo com a pasta, as instituições financeiras e agências de fomento interessadas devem fazer o credenciamento pelo site do Fundo Geral de Turismo (Fungetur) e entregar a documentação até o dia 13 de novembro de 2019.

O mesmo raciocínio se apresenta no caso da presente proposta legislativa. De fato, a aviação regional no Brasil atravessa longo período de turbulências. Segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), burocracia, deficiências na infraestrutura dos aeroportos, questões econômicas, como guerra fiscal e impostos, que afetam o preço do combustível, são apenas alguns problemas enfrentados pelo setor. Além disso, os requisitos impostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) aos aeroportos locais são os mesmos exigidos para a aviação internacional, decisão que não leva em consideração as realidades regionais.

Diante de tantos entraves, a medida não tem a pretensão nem a capacidade de solucionar a questão, mas surge como perspectiva de melhores horizontes, com céu mais limpo e claro, ao menos no que concerne à questão econômico-financeira. Ao possibilitar a utilização de recursos do Fungetur, parte dos custos das empresas serão subvençionados pela União e, consequentemente, elas poderão operar com tarifas mais baratas. Com isso, rotas ligando cidades e aeroportos menores, que, devido ao alto valor das passagens, hoje têm pouca demanda, podem se tornar mais competitivas, alavancando as atividades do setor.

Além dos benefícios para a aviação regional, essa possibilidade de subvenção econômica trará enormes benefícios também para o segmento do turismo interno no Brasil. O incremento da demanda por trechos curtos, facilitará o acesso a destinos turísticos fora do circuito dos grandes aeroportos e das grandes cidades, fomentando o desenvolvimento da economia dessas localidades. É o transporte atuando como indutor do desenvolvimento econômico e social do País.

Isso posto, no âmbito das competências desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.789, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2019-5967